

JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS – GOIÁS

Dra. ETHEL BASÍLIO DE MEDEIROS

Juíza de Direito

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FAEL

- 1. JAIME FAEL QUEIROZ – CNPJ nº 58.301.252/0001–30;
- 2. ZILMA DA PENHA DA SILVA QUEIROZ – CNPJ nº 58.301.194/0001–45;
- 3. DANIEL MENDES DE QUEIROZ FILHO – CNPJ nº 58.301.142/0001–79;
- 4. CREUSA OLIVEIRA DE QUEIROZ – CNPJ nº 58.308.675/0001–82 e
- 5. BOI VERDE LEILÕES LTDA – CNPJ sob o nº 08.893.021/0001–95

SETEMBRO DE 2026

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS – GOIÁS

AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO N.º: 5264228–81.2025.8.09.0172
INCIDENTE N.º: 6073871–30.2025.8.09.0172
REQUERENTE: GRUPO FAEL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, na condição de Administrador Judicial ("AJ") já devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO FAEL, composto por 1) JAIME FAEL QUEIROZ – PRODUTOR RURAL, inscrito no CPF sob o nº 469.451.481–49 e na JUCEG como Empresário Produtor Rural, CNPJ nº 58.301.252/0001–30; 2) ZILMA DA PENHA DA SILVA QUEIROZ – PRODUTORA RURAL, inscrita no CPF sob o nº 932.119.961–68 e na JUCEG como Empresária Produtora Rural, CNPJ nº 58.301.194/0001–45; 3) DANIEL MENDES DE QUEIROZ FILHO – PRODUTOR RURAL, inscrito no CPF sob o nº 396.914.381–00 e na JUCEG como Empresário Produtor Rural, CNPJ nº 58.301.142/0001–79; 4) CREUSA OLIVEIRA DE QUEIROZ – PRODUTORA RURAL, inscrita no CPF sob o nº 885.522.411–53 e na JUCEG como Empresária Produtora Rural, CNPJ nº 58.308.675/0001–82; e 5) BOI VERDE LEILÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.893.021/0001–95, todos integrantes do GRUPO FAEL, vem, à ilustre presença de Vossa Excelência, em



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
SANTA TEREZINHA DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 02/10/2026 17:37:55

atendimento ao art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei n.º 11.101/2005, apresentar o presente Relatório Mensal de Atividades, elaborado com base nos andamentos processuais disponibilizados até a movimentação n.º 188, em 28 de setembro de 2026, e na documentação contábil disponibilizada para as competências de junho, julho e agosto de 2026, sem prejuízo de posterior complementação caso sobrevenham novos documentos ou esclarecimentos.

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
SANTA TEREZINHA DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 02/10/2026 17:37:55



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	5
2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	8
3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO FAEL	10
4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	13
5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS.....	17
6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	21
6.1. Dados da Empresa GRUPO FAEL	22
6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício	22
6.1.2. Balanço Patrimonial.....	24
6.1.3. Outras Contas Patrimoniais	26
6.1.4. Confronto das versões e limitações dos indicadores.....	28
6.1.5. Documentação trabalhista e fiscal	30
7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ	31
8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	35
8.1. Dos Termos de Diligência.....	35
8.2. Da Assembleia Geral de Credores e do Plano de Recuperação Judicial	36
8.3. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo	36
8.4. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo	37
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS	40

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
SANTA TEREZINHA DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 02/10/2026 17:37:55



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Mensal de Atividades, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

I. “Administração Judicial”, “Administradora Judicial” e/ou “AJ”: é a CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF nº 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 - Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e e-mail cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás;

II. “Aprovação do Plano”: aprovação do PRJ pelos credores, em assembleia ou mediante os mecanismos alternativos previstos na Lei nº 11.101/2005, observados os respectivos requisitos e quóruns. A deliberação ou adesão dos credores não se confunde com a homologação judicial e com a concessão da recuperação judicial, sujeitas ao controle do Juízo, nos termos dos arts. 45, 56-A e 58 da LRF;

III. “Assembleia de Credores” e/ou “AGC”: é qualquer assembleia geral de credores das devedoras, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;

IV. “Créditos Concursais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à



Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;

V. “Créditos Extraconcursais”: expressão utilizada neste relatório para os créditos não sujeitos à recuperação judicial, conforme sua origem, natureza e enquadramento legal, inclusive os previstos no art. 49, §§ 3º e 4º, da LRF e os constituídos após o pedido. A existência e a extensão de eventual saldo não coberto por garantia fiduciária dependem do exame do contrato, da garantia e dos atos de sua excussão, não sendo presumidas neste relatório;

VI. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;

VII. “Credores Concursais”: são os titulares de Créditos Concursais;

VIII. “Credores Extraconcursais”: são os titulares de Créditos Extraconcursais;

IX. “Data do Pedido”: é o dia 04 de abril de 2025, data em que o pedido de recuperação judicial das devedoras foi ajuizado;

X. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, conseqüentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFR;

XI. “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da Vara Cível da Comarca de Santa Terezinha de Goiás, Estado de Goiás;



XII. “LFR” ou “LRJ”: é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações operadas pela Lei n.º 14.112/2020;

XIII. “Lista de Credores” ou “Relação de Credores”: é a lista de credores apresentada pelas devedoras em anexo a inicial postulatória do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as eventuais modificações supervenientes operadas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º, LRF) ou, inclusive, por decisão, transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Recuperação nos Incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que reconhecerem novos Créditos Concurais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concurais já reconhecidos;

XIV. “Plano” ou “PRJ”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas devedoras, incluindo-se, mas não se limitando, aos anexos, eventuais aditivos e/ou modificativos de seus termos;

XV. “Recuperação Judicial”: processo de Recuperação Judicial ajuizado pelas devedoras em 04 de abril de 2025, distribuído à Santa Terezinha de Goiás/GO e em trâmite sob o n.º 5264228-81.2025.8.09.0172; e

XVI. “Devedores” ou “Recuperandos”: referência conjunta aos quatro empresários rurais e à sociedade empresária integrantes do GRUPO FAEL.

As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.



2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelo grupo empresarial **FAEL** (*em recuperação judicial*), cujas diretrizes e o escopo se destinam ao acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelas devedoras e por intermédio do qual se circunscrevem os estudos, exames e averiguações realizadas por essa Administração Judicial, segmentadas nas seguintes premissas: (i) análise da situação econômico-financeira; (ii) acompanhamento da preservação e manutenção das atividades empresariais; e (iii) fiscalização das condições e atendimento aos pressupostos legais estatuídos na Lei n.º 11.101/2005.

As análises deste relatório destinam-se ao acompanhamento e à fiscalização das atividades dos Recuperandos e foram elaboradas a partir dos documentos processuais fornecidos e das informações contábeis encaminhadas à Administração Judicial.

A diversidade das atividades rurais e empresariais exige acompanhamento contínuo e conciliação dos registros apresentados. Divergências entre as fontes são expressamente indicadas, sem criação de lançamentos ou presunção de fatos não documentados.

O relatório apresenta a situação processual e econômico-financeira do Grupo no período examinado, para conhecimento do Juízo, do Ministério Público, dos credores e dos demais interessados.

A elaboração e a integridade dos registros contábeis são de responsabilidade dos Recuperandos e de seu responsável técnico. A Administração Judicial realiza o exame crítico dos documentos para fins de fiscalização, com as limitações e pendências indicadas neste relatório.



As principais informações do procedimento recuperacional estão disponíveis no sítio eletrônico da Administração Judicial (www.stenius.com.br), pelos e-mails controller@stenius.com.br, assessoriacincos@stenius.com.br e cincos@stenius.com.br, ou pelos telefones (62) 2020-2475 e (62) 99991-7379, em atendimento ao art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, da Lei n.º 11.101/2005, observadas as restrições de acesso determinadas pelo Juízo.

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
SANTA TEREZINHA DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 02/10/2026 17:37:55



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO FAEL

Preambularmente, é relevante relatar que, após minucioso cotejamento dos documentos juntados à inicial postulatória e análise dos documentos encaminhados pelos devedores, constatou-se que o **GRUPO FAEL (em recuperação judicial)** é composto por 05 (cinco) integrantes e, inclusive, examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir da Certidão Simplificada apresentada, verificou-se as seguintes atividades econômicas declaradas por cada integrante, conforme a seguir relacionado:

1) **JAIME FAEL QUEIROZ – (CNPI/MF 58.301.252/0001-30)**

- a) 01.11-3-02 – Cultivo de milho
- b) 01.11-3-99 – Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
- c) 01.15-6-00 – Cultivo de soja
- d) 01.16-4-99 – Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
- e) 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte
- f) 01.51-2-02 – Criação de bovinos para leite
- g) 01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
- h) 01.62-8-99 – Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente

2) **ZILMA DA PENHA DA SILVA QUEIROZ – (CNPI/MF 58.301.194/0001-45)**

- a) 01.11-3-02 – Cultivo de milho
- b) 01.11-3-99 – Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
- c) 01.15-6-00 – Cultivo de soja
- d) 01.16-4-99 – Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
- e) 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte



- f) 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite
- g) 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
- h) 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente

3) DANIEL MENDES DE QUEIROZ FILHO - CNPJ/MF (58.301.142/0001-79)

- a) 01.11-3-02 - Cultivo de milho
- b) 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
- c) 01.15-6-00 - Cultivo de soja
- d) 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
- e) 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
- f) 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite
- g) 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
- h) 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente

4) CREUSA OLIVEIRA DE QUEIROZ - CNPJ/MF (58.308.675/0001-82)

- a) 01.11-3-02 - Cultivo de milho
- b) 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
- c) 01.15-6-00 - Cultivo de soja
- d) 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
- e) 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
- f) 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite



- g) 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
- h) 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente

5) BOI VERDE LEILÕES LTDA - CNPJ/MF (08.893.021/0001-95)

- a) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se verifica dos autos, o pedido de recuperação judicial foi protocolado em 04 de abril de 2025, sob o n.º 5264228-81.2025.8.09.0172, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Santa Terezinha de Goiás/GO.

Por decisão da movimentação n.º 23, proferida em 18 de maio de 2025, foi deferido o processamento da recuperação judicial do GRUPO FAEL em consolidação processual e substancial, reconhecida a competência do Juízo, determinada a suspensão das ações e execuções pelo prazo legal, nomeada a Administração Judicial e fixadas as providências próprias dos arts. 52 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005. Para fins do cronograma, considera-se a publicação em 20 de maio de 2025.

Os Recuperandos opuseram embargos de declaração na movimentação n.º 29, acolhidos na movimentação n.º 35, em 25 de junho de 2025, com efeitos infringentes, para estender o processamento aos empresários individuais rurais. Na mesma decisão, foi deferida tutela incidental para suspender o procedimento extrajudicial de expropriação da Fazenda Caiçara ou Terezinha, matrícula n.º 3.743, inclusive os efeitos de eventual consolidação da propriedade e leilão. A Administração Judicial comunicou o aceite do encargo na movimentação n.º 56 e juntou o Termo de Compromisso na movimentação n.º 80, em 22 de setembro de 2025.

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado na movimentação n.º 55, em 16 de julho de 2025, e o relatório desta Administração Judicial sobre o PRJ foi juntado na movimentação n.º 103, em 30 de janeiro de 2026. A decisão da movimentação n.º 121, de 26 de fevereiro de 2026, regularizou o andamento processual, prorrogou excepcionalmente o stay period, fixou os honorários da Administração Judicial e determinou a publicação do edital do art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005.



O 1º edital foi publicado em 20 de maio de 2026, na movimentação n.º

163. Concluída a fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial apresentou, na movimentação n.º 166, em 30 de junho de 2026, a 2ª Relação de Credores, publicada no DJe em 01 de julho de 2026. Encerraram-se, posteriormente, os prazos de impugnação à relação de credores e de objeção ao PRJ.

Na movimentação n.º 172, em 02 de setembro de 2026, o Juízo rejeitou os embargos do Banco Bradesco S.A. contra a prorrogação anterior do stay period; determinou que as controvérsias sobre créditos fossem autuadas em incidentes próprios; ordenou a regularização da documentação contábil e das custas iniciais; e, diante das objeções ao PRJ, determinou a apresentação de minuta de convocação da AGC e manifestações dos Recuperandos e da Administração Judicial sobre as cláusulas impugnadas. Manteve a eficácia do stay period até a AGC, condicionando sua continuidade à entrega da documentação pendente.

Em cumprimento à determinação judicial, esta Administração Judicial apresentou, na movimentação n.º 183, em 10 de setembro de 2026, minuta do edital de convocação da AGC, propondo a realização virtual pela plataforma Assembled Pillar, em 1ª convocação no dia 05/11/2026, às 14h, e em 2ª convocação no dia 12/11/2026, às 14h, ambas com credenciamento a partir das 13h30. Até o corte temporal deste relatório, as datas constam da minuta submetida ao Juízo, não tendo sido identificada publicação definitiva do edital de convocação nos autos examinados.

Na movimentação n.º 184, os Recuperandos manifestaram-se sobre as objeções ao PRJ e informaram que a prestação de contas estaria atualizada, com documentação disponibilizada até julho de 2026. Na movimentação n.º 185, opuseram embargos de declaração contra a decisão da movimentação n.º 172, especificamente



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
SANTA TEREZINHA DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 02/10/2026 17:37:55

quanto à determinação relacionada ao recolhimento das custas iniciais, sustentando a vigência do parcelamento anteriormente deferido.

Na movimentação n.º 186, foi juntada decisão liminar proferida no Agravo de Instrumento n.º 5936515–56.2026.8.09.0172, interposto pelo Banco Bradesco S.A. contra a manutenção do stay period até a AGC. A Relatora indeferiu o pedido de antecipação da tutela recursal, preservando, em cognição sumária, os efeitos da decisão de primeiro grau até ulterior exame do recurso.

Por fim, na movimentação n.º 187 foram protocolados, por equívoco, documentos referentes a outro processo recuperacional. Na movimentação n.º 188, de 28 de setembro de 2026, os próprios Recuperandos requereram o bloqueio e cancelamento da movimentação n.º 187. Por essa razão, o conteúdo material daqueles documentos não é considerado neste RMA. Assim, o feito encontra-se em fase preparatória para a Assembleia Geral de Credores, com PRJ ainda não deliberado nem homologado.

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei n.º 11.101/2005
04/04/2025	04/04/2025	Pedido de Recuperação Judicial	01	Art. 51
18/05/2025	18/05/2025	Deferimento do processamento da recuperação judicial	23	Art. 52
20/05/2025	20/05/2025	Publicação da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial	-	Art. 52
21/07/2025¹	16/07/2025	Apresentação do PRJ (60º dia nominal: 19/07/2025, sábado)	55	Art. 53



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
SANTA TEREZINHA DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 02/10/2026 17:37:55

22/09/2025	22/09/2025	Juntada do Termo de Compromisso da Administração Judicial	80	Art. 33
14/11/2025	14/11/2025	Encerramento do período de suspensão original	23	Art. 6º, § 4º
15/11/2025	26/02/2026	Prorrogação excepcional do stay period, com termo inicial em 15/11/2025	121	Art. 6º, § 4º
14/05/2026	14/05/2026	Encerramento do período de suspensão prorrogado	121	Art. 6º, § 4º
20/05/2026	20/05/2026	Publicação do 1º edital da recuperação judicial e da 1ª Relação de Credores	163	Art. 52, § 1º
04/06/2026	04/06/2026	Prazo final para habilitações/divergências administrativas	-	Art. 7º, § 1º
19/07/2026²	01/07/2026	Publicação da 2ª Relação de Credores e abertura do prazo de objeções ao PRJ	166	Arts. 7º, § 2º, e 55
13/07/2026¹	Não certificada	Vencimento para impugnações (10º dia nominal: 11/07/2026, sábado)	-	Art. 8º
31/07/2026	Não certificada	Prazo final para objeções ao Plano de Recuperação Judicial	-	Art. 55
-	02/09/2026	Decisão que determinou a convocação da AGC e manteve o stay period até o conclave	172	Arts. 6º, § 4º, e 56
-	10/09/2026	Apresentação, pela Administração Judicial, da minuta do edital de convocação da AGC	183	Art. 36
05/11/2026	Pendente	AGC - 1ª convocação (data proposta na minuta)	183	Arts. 36 e 37
12/11/2026	Pendente	AGC - 2ª convocação (data proposta na minuta)	183	Arts. 36 e 37
-	Pendente	Homologação do PRJ e concessão da recuperação judicial	-	Art. 58



5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS

Em cumprimento ao disposto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, foi publicado o 1º edital da recuperação judicial, contendo o resumo do pedido e da decisão que deferiu o processamento, a relação nominal de credores apresentada pelos devedores e as advertências legais quanto aos prazos, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás, Ano XIX, Edição n.º 4434, Seção III, disponibilizado em 19/05/2026 e publicado em 20/05/2026, conforme movimentação n.º 163, abaixo espelhada:

Processo: 5264228-81.2025.8.09.0172
 Movimento: RS - juntada de documento
 Arquivo: 1 - Edital_JuntadasProcessos.pdf - Pág. 1/8

ANO XIX - EDIÇÃO Nº 434 - SEÇÃO II

Disponibilização: terça-feira, 19/06/2025

Publicação: quarta-feira, 20/06/2025

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
 COMARCA DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS
 VARA CÍVEL

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(ELABORADO NA FORMA DO ART. 52, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005 - "LRF")

Processo n.º 5264228-81.2025.8.09.0172

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Polo ativo: Jaime Fael Queiroz – Produtor Rural.

Polo passivo: Estado De Goiás

Valor da Causa: R\$ 12.130.217,49

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Exma. Sra. Dra. ETHEL BASÍLIO DE MEDEIROS, Juíza de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Santa Terezinha de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei FAZ SABER, a quem interessar possa que, **JAIME FAEL QUEIROZ – PRODUTOR RURAL**, (CPF nº 469.451.481-49 / CNPJ nº 58.301.252/0001-30), **ZILMA DA PENHA DA SILVA QUEIROZ – PRODUTORA RURAL**, (CPF nº 932.119.961-68 / CNPJ nº 58.301.194/0001-45), **DANIEL MENDES DE QUEIROZ FILHO – PRODUTOR RURAL**, (CPF nº 396.914.381-00 / CNPJ nº 58.301.142/0001-79), **CREUSA OLIVEIRA DE QUEIROZ – PRODUTORA RURAL**, (CPF nº 885.522.411-53 / CNPJ nº 58.306.675/0001-82) e **BOI VERDE LEILÕES LTDA** (CNPJ nº 08.895.021/0001-45) que formam, em conjunto, o Grupo Econômico FAEL, ajuizaram o pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o qual está sendo processado sob o n.º 5264228-81.2025.8.09.0172, **REQUERENDO**, em síntese, que: a) que seja deferido a tramitação prioritária nos termos do artigo 189-A da Lei nº 11.101/05; b) que seja reconhecida a competência deste juízo para o processamento deste pedido de Recuperação Judicial dos Requerentes, vez que a sede administrativa e centro decisório dos Autores estão totalmente concentradas no município de Santa Terezinha de Goiás/GO; c) que deste D. Juízo deflira o benefício de recolhimento das custas processuais ao final do processo, haja vista que devidamente demonstrada a este Juízo, através da vasta documentação que instrui o pleito, a impossibilidade de os requerentes arcarem com os encargos processuais sem prejudicar a viabilidade financeira e a reestruturação do passivo com a capacidade de pagamento. E, ainda, caso assim não entenda este D. Juízo que deflira o parcelamento das custas iniciais, em 8 (oto) parcelas semestrais, levando-se em consideração a sazonalidade da receita dos produtores rurais; d) que, após a apreciação deste D. Juízo sobre o pedido de deferimento do valor da causa, que os Requerentes sejam intimados para recolherem as custas judiciais; e) seja deferido o processamento de sua recuperação judicial sob consolidação processual (Riscoconômico ativo) e substancial; f) que seja nomeado administrador judicial, que deverá ser intimado pessoalmente para, no

Documento Assinado Digitalmente

DJ Externo - Asses - Jdgl.pdf

376 de 422

Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 09/07/2025 08:45:46
 SANTA TEREZINHA DE GOIÁS - VARA CÍVEL

Valor: R\$ 12.130.217,49

Tratado de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/06/2025 15:22:31
 Assinado por: ALESSANDRA DE SOUZA
 Cadastrar pelo código: 1538155545583719672712, no endereço: <https://pje.trjg.jus.br>

Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos

A relação nominal de credores constante do 1º edital apresentou créditos exclusivamente na Classe III – Quirografários, no montante total de R\$ 12.130.217,49, distribuído em 16 lançamentos, conforme folha processual adiante espelhada:

Processo: 52628/2017-2015.9.0172
SANTA TEREZINHA DE GOIÁS - VAGA LIVRE.
Arquivo 1 - Edital_Licitaçãorecuperaçao.pdf - Pág.7/8

AND XIB - EDIÇÃO Nº 4434 - SEÇÃO B

Disponibilização: terça-feira, 19/05/2028

Publicação: quarta-feira, 20/05/2028

segredo de justiça. Os processos de recuperação judicial devem observar, como princípios norteadores, a publicidade e a transparência, não se recomendando, portanto, a imposição de sigilo generalizado, a fim de assegurar o pleno acesso às informações pelos interessados. Ressalte-se, contudo, que ao juízo é facultada a adoção de medidas para resguardar documentos de natureza estritamente sigilosos. Diante disso, **DETERMINO** o levantamento do segredo de justiça, devendo o presente feito tramitar de forma pública, em observância aos princípios da publicidade e da transparência, essenciais ao regular processamento da recuperação judicial. Outrossim, **DEFIRO** o requerimento de bloqueio dos documentos identificados sob os números 48, 127 a 145, todos devidamente constantes do evento nº 01 dos autos, requestando-se quanto a esses, o sigilo necessário à preservação de informações sensíveis. **14 DOS ESCLARECIMENTOS FINAIS**

Deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 49 da LRL, os créditos existentes na data do pedido ficam sujeitos à recuperação. **DETERMINO** que o processo tenha transição prioritária, nos termos do que dispõe o artigo 189-A, Lei nº 11.101/2005. Por fim, **ADVERTO** que todos os prazos constantes da Lei de Falências são contados de forma contínua, nos termos do art. 189, §1º, I, da Lei 11.101/05. Serve o presente also como ofício e dispensa a expedição de qualquer outro documento para o cumprimento da ordem exarada, nos termos dos artigos 136 e seguintes do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial, editado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás. Intime-se. Cumpra-se."

Abaixo, a relação nominal de credores, com discriminação do valor e a classificação de cada crédito:

CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Credor	Valor Original Declarado
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 758.493,56
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 918.903,29
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 2.958.380,27
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 46.685,70
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 1.558.191,94
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE CERES E RIALMA LTDA	R\$ 487.838,68
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE RUBIATABA E REGILAO LTDA	R\$ 743.339,58
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE BRASILEIRO	R\$ 301.702,19
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE BRASILEIRO	R\$ 1.790.684,65
JUANDRO BORGES DE ARAÚJO	R\$ 50.983,55
JOÃO ALEXANDRINO DE BESSA	R\$ 154.602,52
JOÃO BATISTA MOREIRA	R\$ 176.108,41
JOSE CORREIA DE ASSUNÇÃO	R\$ 254.917,76
JOSE ILIXON SOUZA	R\$ 30.362,76
MANOEL DE SOUZA ARAÚJO	R\$ 203.934,21
MATUSSEM FERNANDES DA SILVA	R\$ 1.695.168,42

ADVERTÊNCIA: Ficam advertidos quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados declarem seus créditos ou, ainda, para aqueles relacionados apresentem habilitações ou divergências, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, diretamente ao Administrador Judicial para o e-mail grupofal@entenda.com.br e, ainda, para o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelos devedores (evento 55) nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05

Documento Assinado Digitalmente

CD Distribuição - Acesso: 6/8/2017 por br

388 de 422

BRASILHO; MARTIANA MENDONÇA RIBEIRA - DIA: 09/07/2028 08:45:46

SANTA TEREZINHA DE GOIÁS - VAGA LIVRE.

PROCESSO 52628/2017-2015.9.0172

ARQUIVO 1 - EDITAL LICITAÇÃORECURSAÇÃO.PDF - PÁG. 7/8

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/09/2028 15:22:31
Assinado pelo LEONARDINA DE SOUSA
Consultar pelo código: 15030705525530817196727712, no endereço: https://portal.tjgo.jus.br/gpf

Documento Assinado Digitalmente | CD Distribuição - Acesso: 6/8/2017 por br | 388 de 422 | BRASILHO; MARTIANA MENDONÇA RIBEIRA - DIA: 09/07/2028 08:45:46 | SANTA TEREZINHA DE GOIÁS - VAGA LIVRE. | PROCESSO 52628/2017-2015.9.0172 | ARQUIVO 1 - EDITAL LICITAÇÃORECURSAÇÃO.PDF - PÁG. 7/8

Concluídas as análises e averiguações da fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial apresentou, na movimentação n.º 166, o Relatório de Análise das Habilitações e Divergências Administrativas e o edital da 2ª Relação de Credores do GRUPO FAEL, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás, Ano XIX, Edição n.º 4462, Seção III, disponibilizado em 30/06/2026 e publicado em 01/07/2026.

A publicação da 2ª Relação de Credores ocorreu em 01/07/2026. O décimo dia corrido para impugnações recai em 11/07/2026, sábado, com vencimento no primeiro dia útil subsequente, 13/07/2026, ressalvadas suspensões de expediente ou indisponibilidades certificadas. O prazo de 30 dias para objeções, expressamente indicado no edital, alcançou 31/07/2026. Aplicam-se os arts. 8º, 55 e 189, § 1º, I, da Lei n.º 11.101/2005 e as regras subsidiárias de início e vencimento dos prazos do CPC. Não se afirma preclusão de pretensão individual sem exame da respectiva autuação e das certidões pertinentes.

Processo: 5264228-81.2025.8.09.0172
Movimentacao: 1667-204666 - 1946466
Arquivo 2: editalgrupofael.pdf - Pag.1/2

Divulgaçao: terça-feira, 30/09/2026

Publicaçao: quarta-feira, 11/07/2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES DO GRUPO ECONÔMICO FAEL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - PROCESSO N.º 5264228-81.2025.8.09.0172 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS - GO.

PRazo: 10 (dez) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES
30 (trinta) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, nomeado à Administração Judicial no processo de Recuperação Judicial formulado por JAIME FAEL QUEIROZ, produtor rural, inscrito no CNPJ sob o nº 58.301.252/0001-30; ZILMA DA PENHA DA SILVA QUEIROZ, produtora rural, inscrita no CNPJ sob o nº 58.301.194/0001-45; DANIEL MENDES DE QUEIROZ FILHO, produtor rural, inscrito no CNPJ sob o nº 58.301.142/0001-79; CREUSA OLIVEIRA DE QUEIROZ, produtora rural, inscrita no CNPJ sob o nº 58.308.675/0001-82; e BOI VERDE LELIÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 58.893.021/0001-95, integrantes do GRUPO FAEL, todos devidamente qualificados nos autos n.º 5264228-81.2025.8.09.0172, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Santa Terezinha de Goiás/GO, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do §1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auditor controlador, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05. Os devedores e os credores que apresentarem habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Ed. Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475, e-mail rggrupofael@stenius.com.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 17h, no prazo previsto para impugnação.

Relação de Credores

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

NOME	CPF/CNPJ	Valor do Crédito
BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	R\$ 4.951.238,73
BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	R\$ 1.604.797,64
BRADESCO SAÚDE S.A.	92.693.118/0001-60	R\$ 11.464,44

Documento Assinado Digitalmente

D.U.E. Eletrônico - Assessor: tigo.jus.br

316 de 359

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/09/2026 13:37:35
Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS 638672193
Localizar pelo código: 109878764543256387133336806, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Processo: 5264228-81.2025.8.09.0172
Movimentacao: 1667-204666 - 1946466
Arquivo 2: editalgrupofael.pdf - Pag.3/2

Divulgaçao: terça-feira, 30/09/2026

Publicaçao: quarta-feira, 11/07/2026

NOME	CPF/CNPJ	Valor do Crédito
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE CERES E RIALMA LTDA.	09.576.849/0001-82	R\$ 487.838,68
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE BRASILEIRO	02.282.709/0002-33	R\$ 2.092.386,84
ESPÓLIO DE JOÃO ALEXANDRINO DE BESSA	031.200.071-53	R\$ 154.602,52
JEANDRO BORGES DE ARAUJO	030.850.021-03	R\$ 30.983,55
JOSE CORREIA DE ASSUNÇÃO	441.046.001-30	R\$ 254.917,76
JOSE LYON SOUZA	169.871.441-68	R\$ 30.342,74
JOÃO BATISTA MOREIRA	354.900.981-04	R\$ 176.108,41
MANOEL DE SOUZA ARAUJO	331.534.851-00	R\$ 203.934,21
MATUSSIM FERNANDES DA SILVA	282.010.781-87	R\$ 1.695.168,42

ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei n.º 11.101/2005.

A administração judicial Cincos Consultoria Organizacional de Resultado Ltda., comunica que documentos se encontram disponíveis em seu site: <https://stenius.com.br/>, estando à disposição dos credores e interessados, aberto ainda o e-mail de comunicação sobre o processo recuperacional. RJ Grupo Fael: rggrupofael@stenius.com.br

Goiânia/GO, data da assinatura digital.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Documento Assinado Digitalmente

D.U.E. Eletrônico - Assessor: tigo.jus.br

317 de 359

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/09/2026 13:37:35
Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS 638672193
Localizar pelo código: 109878764543256387133336806, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

A 2ª Relação de Credores também permaneceu concentrada na Classe III – Quirografários, passando a consolidar o montante de R\$ 11.713.803,96, distribuído em 12 credores. Em comparação com a 1ª Relação de Credores, houve redução de R\$ 416.413,53 e diminuição de 4 lançamentos, conforme síntese abaixo:

Classe	1ª Relação de Credores	2ª Relação de Credores	Variação
Classe III – Quirografários	R\$ 12.130.217,49 / 16 créditos	R\$ 11.713.803,96 / 12 créditos	- R\$ 416.413,53 / -4 créditos
Consolidado	R\$ 12.130.217,49 / 16 créditos	R\$ 11.713.803,96 / 12 créditos	- R\$ 416.413,53 / -4 créditos

Atualmente, a recuperação judicial do GRUPO FAEL encontra-se em fase de preparação para a realização da Assembleia Geral de Credores. Após a publicação da 2ª Relação de Credores na movimentação n.º 166 e a apresentação de objeção ao Plano de Recuperação Judicial, o Juízo, na movimentação n.º 172, determinou a convocação da



Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 56 da Lei n.º 11.101/2005, intimando a Administração Judicial para apresentação da respectiva minuta de edital.

Em cumprimento à determinação judicial, a Administração Judicial apresentou, na movimentação n.º 183, minuta do edital de convocação da AGC, propondo realização virtual pela plataforma Assembled Pillar em 05/11/2026, às 14h, para a 1ª convocação, e 12/11/2026, às 14h, para a 2ª convocação, ambas com credenciamento a partir das 13h30. A pauta inclui a deliberação sobre o PRJ e as demais matérias indicadas na minuta. Até o corte temporal, não foi identificada a publicação definitiva do edital nos autos fornecidos; as datas permanecem propostas, sujeitas à apreciação, expedição e publicação pelo Juízo.

O Plano de Recuperação Judicial, apresentado na movimentação n.º 55, portanto, ainda não foi submetido à deliberação dos credores, aprovado ou homologado judicialmente, encontrando-se o feito, no corte temporal analisado, em fase antecedente à realização da Assembleia Geral de Credores e à deliberação acerca do PRJ.



6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

A escrituração foi informada como terceirizada, sob a responsabilidade técnica de JOSÉ LOURES DE OLIVEIRA, CRC-PR n.º 039699/O-3. A identificação e as assinaturas digitais constam dos documentos examinados; o registro profissional também aparece no arquivo Excel da Boi Verde, aba DFC, célula G46.

O período econômico-financeiro deste relatório compreende exclusivamente junho, julho e agosto de 2026. Foram confrontadas as demonstrações financeiras, os balancetes e os LCDPR disponíveis nos três diretórios informados, além da documentação trabalhista e fiscal pertinente. Os relatórios fiscais incluídos na pasta de julho reproduzem documentos emitidos em julho, exigindo atualização para afirmar a situação fiscal no encerramento de agosto.

Os quadros patrimoniais utilizam os valores com centavos dos arquivos Excel de agosto, nas colunas efetivamente datadas de junho, julho e agosto de 2026, conferidos com os respectivos PDFs assinados. A equivalência aritmética não valida as alterações em relação às versões anteriores ou ao balancete do sistema. As receitas e despesas rurais mensais foram conferidas nos resumos do LCDPR de agosto em PDF e Excel. Os demonstrativos conjuntos de Jaime/Zilma e Daniel/Creusa foram somados uma única vez, acrescidos da Boi Verde. Trata-se de agregação analítica, sem demonstração de eliminações de operações internas ou validação como balanço consolidado formal.



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
SANTA TEREZINHA DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 02/10/2026 17:37:55

6.1. Dados do GRUPO FAEL

6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício

Demonstrativo de Resultado do Exercício				
Empresa	Contas	Junho/26	Julho/26	Agosto/26
GRUPO FAEL	Receitas rurais (LCDPR)	R\$ 8.048.770,14	R\$ 3.791.713,74	R\$ 328.377,85
	Variação mensal	—	-R\$ 4.257.056,40 / - 52,9%	-R\$ 3.463.335,89 / - 91,3%
	Receitas rurais (LCDPR)	R\$ 8.048.770,14	R\$ 3.791.713,74	R\$ 328.377,85
	Variação mensal	—	-R\$ 4.257.056,40 / - 52,9%	-R\$ 3.463.335,89 / - 91,3%
	Despesas de custeio e investimento	-R\$ 10.294.621,47	-R\$ 3.493.455,49	-R\$ 792.241,77
	Variação do custo (valor absoluto)	—	-R\$ 6.801.165,98 / - 66,1%	-R\$ 2.701.213,72 / - 77,3%
	Despesas Operacionais	Não segregado¹	Não segregado¹	Não segregado¹
	Variação mensal	—	—	—
	Despesas e Receitas Não Operacionais	Não segregado¹	Não segregado¹	Não segregado¹
	Variação mensal	—	—	—
	Provisão de IR e CSLL	Não segregado¹	Não segregado¹	Não segregado¹
	Variação mensal	—	—	—
	Saldo mensal de receitas e despesas	-R\$ 2.245.851,33	R\$ 298.258,25	-R\$ 463.863,92
	Variação nominal do resultado	—	R\$ 2.544.109,58	-R\$ 762.122,17

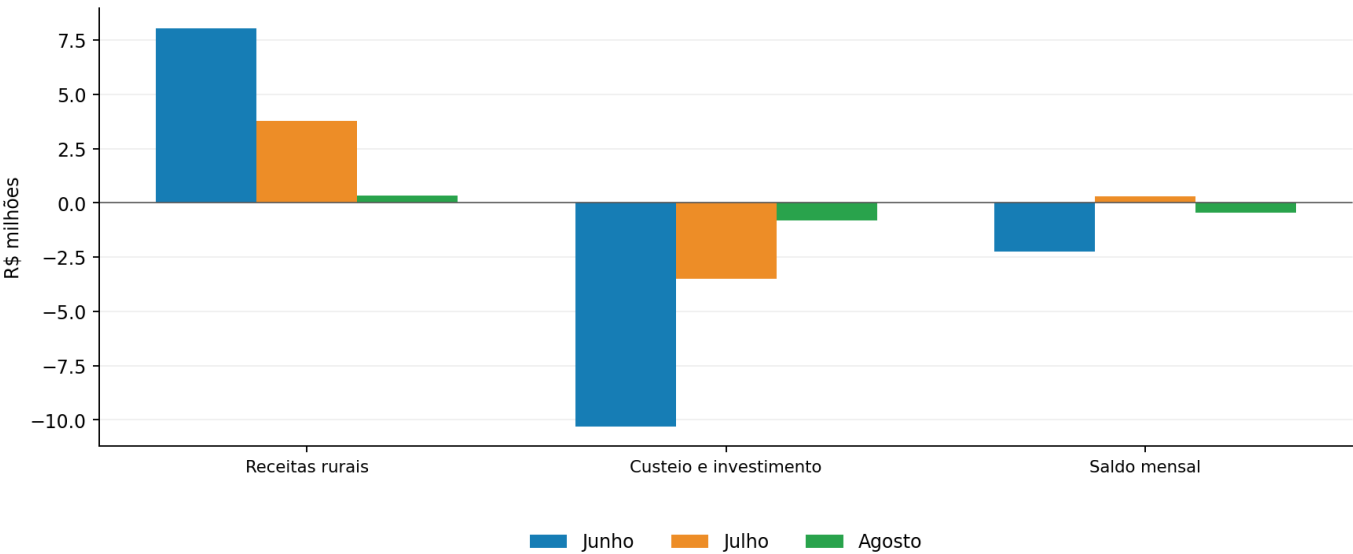


Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS RURAIS



¹ Rubricas sem segregação confiável nas fontes rurais. Os quadros mensais e o gráfico refletem os resumos do LCDPR de agosto, sem validar regime de competência ou classificação dos investimentos como despesa operacional.

No quadro analítico mensal, junho de 2026 apresenta receitas rurais de R\$ 8.048.770,14 e despesas de custeio e investimento de R\$ 10.294.621,47, com saldo negativo de R\$ 2.245.851,33, equivalente a -27,9% das receitas. Em julho, as receitas foram de R\$ 3.791.713,74, queda de 52,9%, e as despesas de R\$ 3.493.455,49, resultando em saldo positivo de R\$ 298.258,25, equivalente a 7,9% das receitas. Daniel/Creusa não apresentam receitas ou despesas nos três meses no resumo do LCDPR; a DRE da Boi Verde não informa receita e mantém despesas acumuladas sem variação nesse intervalo.

Em agosto, as receitas rurais foram de R\$ 328.377,85, redução de 91,3% em relação a julho, e as despesas de custeio e investimento de R\$ 792.241,77, com saldo negativo de R\$ 463.863,92, equivalente a -141,3% das receitas. Esses valores constam do resumo do LCDPR de agosto e se conciliam pela subtração direta entre receitas e despesas; não se exige ajuste artificial de R\$ 1,00.



Entre junho e agosto, as receitas somam R\$ 12.168.861,73 e as despesas de custeio e investimento R\$ 14.580.318,73, resultando em saldo negativo de R\$ 2.411.457,00. O LCDPR registra movimentação financeira rural; a rubrica de despesas inclui custeio e investimento. Sua classificação como custo das mercadorias vendidas, resultado líquido por competência ou EBITDA depende da segregação contábil dos investimentos, tributos, encargos financeiros e depreciação. Necessária conferência documental.

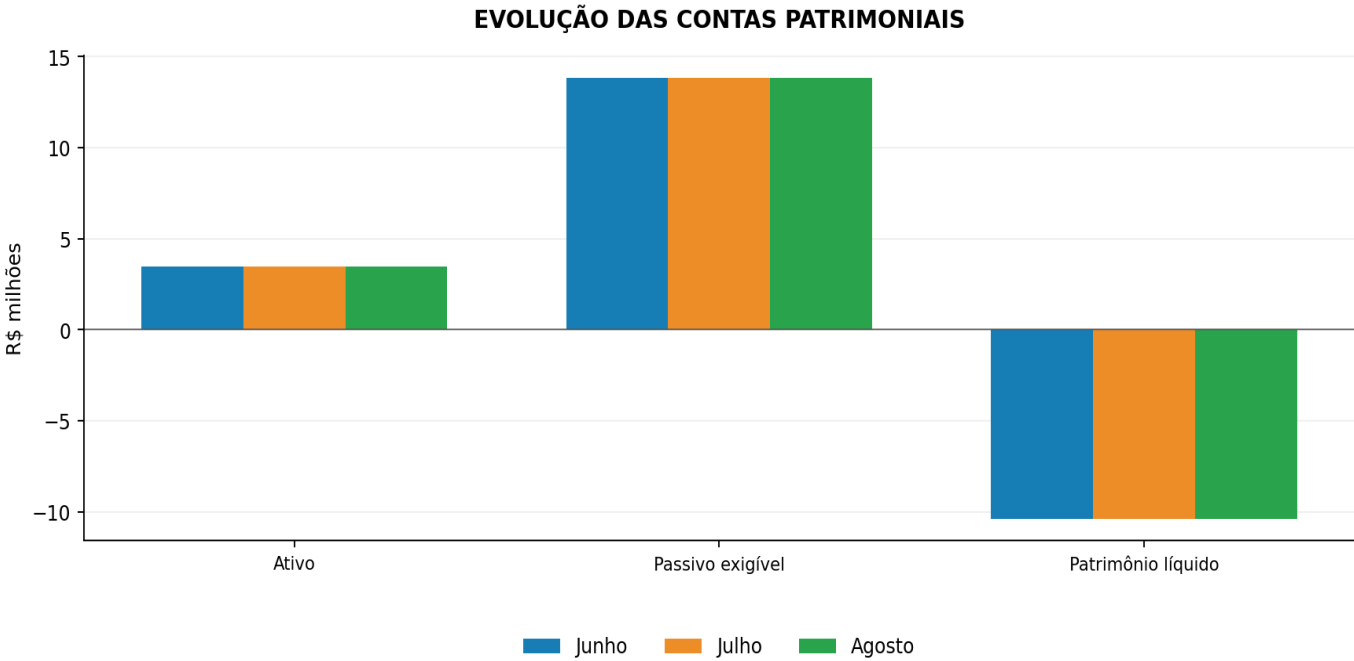
As versões de junho e julho do LCDPR de Jaime apresentam valores diferentes dos comparativos constantes do arquivo de agosto. Os quadros mensais utilizam a série de agosto, identificada expressamente como referência, sem presumir que as alterações tenham sido formalmente justificadas. Para a Boi Verde, o balancete do sistema apresenta ativo zerado de junho a agosto, enquanto suas demonstrações financeiras mantêm R\$ 985.393,00. As bases não foram mescladas. Devem ser apresentados razão contábil, registros de ajustes e conciliação assinada, inclusive para verificar o reconhecimento das despesas trabalhistas evidenciadas nas folhas.

6.1.2. Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial				
Empresa	Contas	Junho/26	Julho/26	Agosto/26
GRUPO FAEL	Ativo	R\$ 3.458.107,81	R\$ 3.458.107,81	R\$ 3.458.107,81
	Variação mensal	—	R\$ 0,00 / 0,0%	R\$ 0,00 / 0,0%
	Passivo Exigível	R\$ 13.835.161,58	R\$ 13.841.141,35	R\$ 13.841.141,35
	Variação mensal	—	R\$ 5.979,77 / 0,04%	R\$ 0,00 / 0,0%
	Patrimônio Líquido	-R\$ 10.377.053,77	-R\$ 10.383.033,54	-R\$ 10.383.033,54
	Variação mensal	—	-R\$ 5.979,77 / déficit +0,06%	R\$ 0,00 / 0,0%



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
SANTA TEREZINHA DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 02/10/2026 17:37:55



O Ativo Total agregado é de R\$ 3.458.107,81 nas três competências, formado por R\$ 1.808.855,56 de Jaime/Zilma, R\$ 663.859,69 de Daniel/Creusa e R\$ 985.392,56 da Boi Verde. O Ativo Circulante de R\$ 1.025.392,56 corresponde a caixa de R\$ 50.870,24 e estoques de R\$ 974.522,32. O Não Circulante é de R\$ 2.432.715,25. Os centavos foram recuperados das planilhas Excel de agosto e conferidos com a apresentação arredondada dos PDFs.

O Passivo Circulante agregado é de R\$ 2.494.685,64 em junho e R\$ 2.500.665,41 em julho e agosto; o Não Circulante é de R\$ 11.340.475,94 nas três competências. As obrigações de Jaime/Zilma no Não Circulante totalizam R\$ 7.865.702,11, classificação já constante da versão de julho e diferente do arquivo de junho. Este também apresenta R\$ 106.071,00 em obrigações sociais não mantidas como tal nos comparativos posteriores. As diferenças exigem justificativa, sem presunção de pagamento, baixa ou renegociação.

O Patrimônio Líquido agregado é negativo em R\$ 10.377.053,77 em

junho e R\$ 10.383.033,54 em julho e agosto. Com os valores integrais dos arquivos Excel, a equação patrimonial fecha: R\$ 3.458.107,81 de ativo menos R\$ 13.835.161,58 de passivo exigível em junho corresponde ao PL de -R\$ 10.377.053,77; em julho e agosto, o passivo de R\$ 13.841.141,35 corresponde ao PL de -R\$ 10.383.033,54. As diferenças antes observadas decorriam da soma de valores individualmente arredondados dos PDFs. O fechamento aritmético não substitui a conciliação dos lançamentos e ajustes.

O passivo exigível contábil não se confunde com a 2ª Relação de Credores, publicada com R\$ 11.713.803,96 na Classe III. São bases com datas e critérios diferentes; créditos não sujeitos, tributos e obrigações posteriores ao pedido devem ser discriminados. Não foi localizada conciliação individualizada entre o passivo contábil e a relação concursal; nenhuma diferença foi convertida automaticamente em inclusão, exclusão ou alteração de crédito.

6.1.3. Outras Contas Patrimoniais

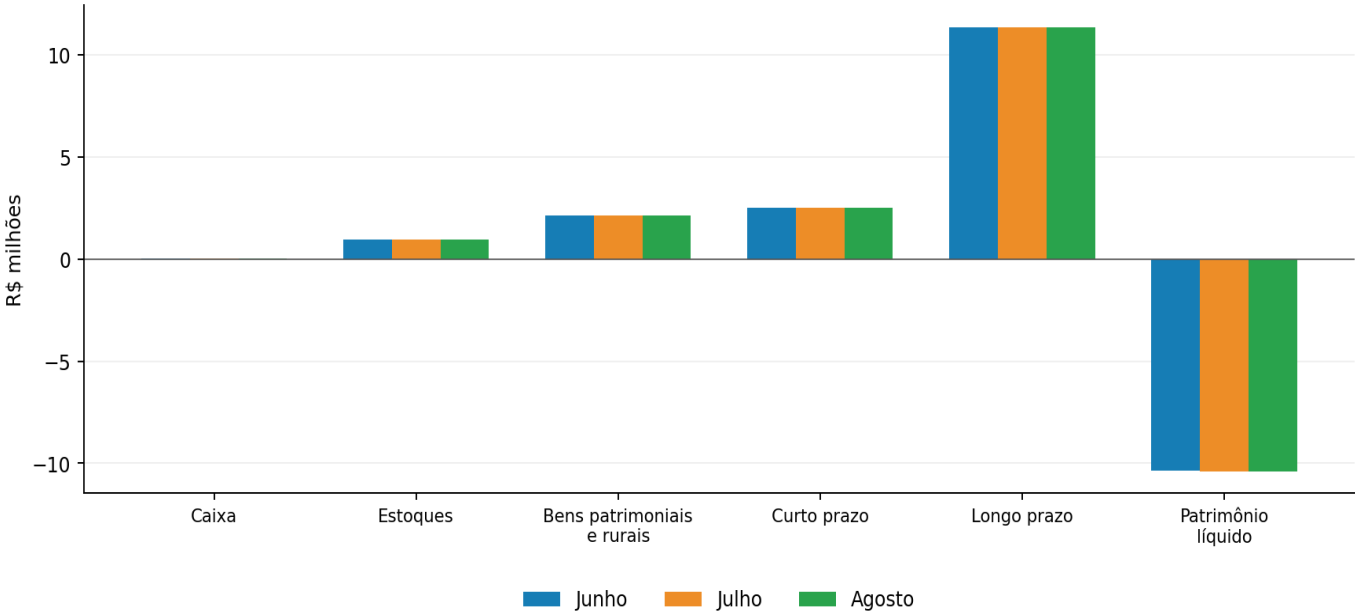
Outras Contas Patrimoniais				
Grupo	Contas	Junho/26	Julho/26	Agosto/26
GRUPO FAEL	Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 50.870,24	R\$ 50.870,24	R\$ 50.870,24
	Variação mensal	—	R\$ 0,00 (0,0%)	R\$ 0,00 (0,0%)
	Títulos de capitalização (Não Circulante)	R\$ 23.901,93	R\$ 23.901,93	R\$ 23.901,93
	Variação mensal	—	R\$ 0,00 (0,0%)	R\$ 0,00 (0,0%)
	Adiantamentos (Ativo Circulante)	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação mensal	—	—	—
	Estoques (Circulante)	R\$ 974.522,32	R\$ 974.522,32	R\$ 974.522,32
	Variação mensal	—	R\$ 0,00 (0,0%)	R\$ 0,00 (0,0%)
	Outros Ativos (Circulante)	Não informado	Não informado	Não informado



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
SANTA TEREZINHA DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 02/10/2026 17:37:55

Variação mensal	—	—	—
Outros Ativos (Não Circulante)	R\$ 291.437,22	R\$ 291.437,22	R\$ 291.437,22
Variação mensal	—	R\$ 0,00 (0,0%)	R\$ 0,00 (0,0%)
Imobilizado / bens da atividade rural	R\$ 2.117.376,10	R\$ 2.117.376,10	R\$ 2.117.376,10
Variação mensal	—	R\$ 0,00 (0,0%)	R\$ 0,00 (0,0%)
Obrigações do Curto Prazo	R\$ 2.494.685,64	R\$ 2.500.665,41	R\$ 2.500.665,41
Variação mensal	—	R\$ 5.979,77 / +0,24%	R\$ 0,00 (0,0%)
Obrigações do Longo Prazo	R\$ 11.340.475,94	R\$ 11.340.475,94	R\$ 11.340.475,94
Variação mensal	—	R\$ 0,00 (0,0%)	R\$ 0,00 (0,0%)
Patrimônio Líquido consolidado (passivo a descoberto)	-R\$ 10.377.053,77	-R\$ 10.383.033,54	-R\$ 10.383.033,54
Variação mensal	—	-R\$ 5.979,77 / déficit +0,06%	R\$ 0,00 (0,0%)

CONTAS PATRIMONIAIS AGREGADAS



Os demonstrativos não apresentam segregação completa de adiantamentos e outros ativos circulantes para todos os integrantes; campos em branco não foram tratados como inexistência confirmada. Os estoques são de R\$ 974.522,32, títulos de capitalização de R\$ 23.901,93, consórcios e investimentos de R\$ 291.437,22



e bens patrimoniais e da atividade rural de R\$ 2.117.376,10, sem variação nas três competências. Os títulos de capitalização integram o Ativo Não Circulante. Os valores com centavos constam das planilhas patrimoniais de agosto.

A conciliação deverá abranger as alterações de receitas e despesas rurais entre versões, a classificação e a composição das obrigações, a divergência entre balancete e demonstrações da Boi Verde e a manutenção de ativos sem variação apesar das movimentações rurais. As demonstrações de Jaime/Zilma identificam a produtora como “Zilma da Penha Fernandes da Silva”, CNPJ 58.301.193/0001-45, enquanto os editais dos autos informam “Zilma da Penha da Silva Queiroz”, CNPJ 58.301.194/0001-45. Os CPFs correspondem; a identificação documental deve ser esclarecida e retificada pelo responsável técnico.

Não foi localizada planilha autônoma preenchida do Anexo II da Recomendação n.º 72/2020 do CNJ entre os arquivos analisados. O formulário do tópico 7 e a análise deste tópico não dispensam a conciliação das informações financeiras, a atualização do quadro de trabalhadores e a identificação individualizada dos passivos concursais, não sujeitos e fiscais. Necessária conferência documental.

6.1.4. Confronto das versões e limitações dos indicadores

No LCDPR originalmente disponibilizado para junho, as receitas do mês foram de R\$ 6.334.054,99 e as despesas de R\$ 5.438.821,13, saldo positivo de R\$ 895.233,86. Na versão de julho, junho passou a apresentar receitas de R\$ 7.812.798,08 e despesas de R\$ 8.375.881,77, saldo negativo de R\$ 563.083,69; julho apresentou receitas de R\$ 3.604.810,82, despesas de R\$ 2.477.309,83 e saldo positivo de R\$ 1.127.500,99. A versão de agosto apresenta os valores do quadro mensal deste relatório. Não foi localizada memória explicativa dos ajustes entre versões.



Os índices abaixo são cálculos condicionais sobre os subtotais patrimoniais informados nas demonstrações de agosto, sem atestado de conciliação.

Liquidez corrente = Ativo Circulante/Passivo Circulante; liquidez imediata = Caixa/Passivo Circulante; liquidez geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Não Circulante). Como o Realizável a Longo Prazo não está segregado nas fontes, a liquidez geral não foi calculada. Endividamento = Passivo Exigível/Ativo Total; capital de giro líquido = Ativo Circulante – Passivo Circulante.

Junho: liquidez corrente de 0,4110; imediata de 0,0204; endividamento de 400,08%; capital de giro líquido negativo de R\$ 1.469.293,08. Julho e agosto: corrente de 0,4100; imediata de 0,0203; endividamento de 400,25%; capital de giro líquido negativo de R\$ 1.475.272,85. Os índices foram calculados com os valores integrais dos arquivos Excel, mas dependem da conciliação e da classificação do passivo. O EBITDA informado nas DREs rurais coincide com o resultado por ausência de ajustes segregados e não foi validado como geração operacional de caixa. A aba DFC da planilha da Boi Verde refere-se a 2021-2024 e contém 18 células com #REF!, inclusive nos totais e no saldo final; não constitui DFC válida de junho a agosto de 2026.

Na planilha de Jaime/Zilma, os “ajustes de exercícios anteriores” de junho, julho e agosto são R\$ 8.865.630,06, R\$ 8.561.392,04 e R\$ 9.025.255,96. As fórmulas dessas células referenciam resultados da DRE de 2026 e deduzem valores fixos. Deve ser apresentada a origem de cada ajuste e sua classificação, pois o fechamento da equação patrimonial não demonstra a correção do tratamento dos resultados correntes como ajustes de exercícios anteriores. Necessária conferência documental.



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
SANTA TEREZINHA DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 02/10/2026 17:37:55

6.1.5. Documentação trabalhista e fiscal

A folha de junho de Jaime informa três empregados na competência, dos quais um demitido e dois em atividade. A folha da Boi Verde informa um empregado em atividade e dois contribuintes de pró-labore. Em agosto, os holerites de Jaime identificam dois empregados, com vencimentos de R\$ 3.500,00 e R\$ 3.041,97. Não foi localizada folha equivalente de agosto da Boi Verde na pasta apresentada; não se presume manutenção ou encerramento desses vínculos. O total atual de colaboradores e prestadores pessoas jurídicas exige relação consolidada dos integrantes.

O DARF de agosto de Jaime apresenta R\$ 2.407,00 a recolher, com vencimento em 18/09/2026. A emissão da guia e dos recibos de folha, sem comprovante bancário correspondente, não demonstra quitação. A situação fiscal deve ser atualizada e conciliada com os saldos tributários dos demonstrativos; não se equipara o passivo fiscal contábil ao crédito concursal nem se presume regularidade tributária. A consulta PGFN de 17/07/2026 informa 28 inscrições ativas e dívida de R\$ 152.224,66; o Excel de Jaime compõe R\$ 257.528,57 de obrigações tributárias pela soma de R\$ 152.224,66 e R\$ 105.303,91. A atualização e a conciliação por inscrição devem verificar a pertinência temporal de cada componente.



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNI

Com o intuito de uniformizar a padronização dos relatórios apresentados pelas Administrações Judiciais em processos de recuperação empresarial, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação n.º 72/2020, destinada a orientar a atuação com as melhores práticas e voltada à observância dos princípios da transparência e da celeridade do procedimento recuperacional.

Assim, em atendimento à padronização dos relatórios apresentados pela Administração Judicial, mais precisamente quanto ao Anexo II, apresentam-se as seguintes informações destacadas, em formato de questionário:

I. Houve alteração da atividade empresarial?

Resposta: Não foi comunicada alteração da atividade empresarial no material processual analisado.

II. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

Resposta: Não foi comunicada alteração da estrutura societária ou dos órgãos de administração no material processual analisado.

III. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

Resposta: Não foi comunicada abertura ou fechamento de estabelecimentos no material processual analisado.

IV. Houve recurso contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial?

Resposta: Sim. Foram opostos embargos de declaração pelos Recuperandos na movimentação n.º 29, acolhidos na movimentação n.º 35, para estender

31 de 43



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/09/2026 18:43:20

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

Localizar pelo código: 109787645432563873133336806, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

contato@stenius.com.br

www.stenius.com.br

(62) 2020-2479

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

os efeitos do processamento às pessoas físicas empresárias rurais integrantes do grupo.

V. O Plano de Recuperação Judicial foi homologado?

Resposta: Não. O PRJ foi apresentado na movimentação n.º 55 e, até o corte temporal da movimentação n.º 188, não foi deliberado nem homologado. A decisão da movimentação n.º 172 determinou a convocação da AGC, e a Administração Judicial apresentou a minuta do edital na movimentação n.º 183, com datas propostas para 05/11/2026 e 12/11/2026, ainda sujeitas à publicação definitiva do edital.

VI. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)?

Resposta: Não aplicável o controle de parcelas de plano ainda não homologado. Não foram identificados pagamentos decorrentes de PRJ aprovado nas fontes examinadas; não se presume inexistência de pagamentos de outras naturezas.

VII. Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58, §1º, da Lei 11.101/05 (*cram down*): () sim (X) não:

VIII. A(s) devedora(s) é(são):

Resposta:

- () microempresa (ME)
- () empresa média
- () empresa grande
- (X) grupo de devedores



() empresário individual

IX. Há litisconsorte ativo?

Resposta: Sim.

IX.I. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

Resposta: A todos os integrantes do GRUPO FAEL, em recuperação judicial.

IX.II. O Plano de Recuperação Judicial foi unitário ou individualizado?

Resposta: Unitário, abrangendo os integrantes do GRUPO FAEL.

X. Houve realização de constatação prévia?

Resposta: Não foi identificada constatação prévia nos documentos processuais fornecidos.

XI. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não foi identificado leilão de filial ou UPI nos documentos fornecidos. A suspensão do procedimento extrajudicial relativo à Fazenda Caiçara, mov. 35, não se confunde com alienação de UPI.

XII. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não foi identificada decisão autorizando alienação nos termos do art. 66 nas fontes examinadas. A ausência de autorização localizada não comprova, por si, inexistência de movimentações patrimoniais; a conciliação de bens permanece necessária.



XIII. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo
no curso da recuperação judicial?

Resposta: Não foi identificada decisão autorizando financiamento judicial
aos Recuperandos nas fontes examinadas.

30

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Garantindo a sistematização das informações de modo transparente e objetivo para consulta ao Juízo, Ministério Público, credores e demais interessados, bem como para assegurar a ampla publicidade da atual situação e do atendimento das disposições legais, destacam-se os seguintes fatos relevantes correlacionados ao presente processo de recuperação judicial.

Precipuamente, cômico de que a legislação regente veda às devedoras a realização de algumas práticas no curso do processamento da recuperação judicial, como a distribuição de lucros ou dividendos aos sócios e acionistas, cumpre informar que, a partir das informações, dados e documentos processuais analisados até o corte temporal, não foram constatadas práticas vedadas pelos arts. 6º-A, 64 e 66 da Lei n.º 11.101/2005, sem prejuízo da continuidade das averiguações pela Administração Judicial.

8.1. Dos Termos de Diligência

Na movimentação n.º 184, os Recuperandos declararam que a documentação até julho estava disponibilizada. Essa declaração não equivale a certificação, pela Administração Judicial, do cumprimento integral da decisão. A movimentação n.º 163 dos autos principais contém o edital e documentação de prestação de contas; a decisão da movimentação n.º 172 reconheceu que o atendimento no incidente n.º 5184022-46.2026.8.09.0172 se limitava a fevereiro. O incidente de juntada dos RMAs é o n.º 6073871-30.2025.8.09.0172. Os arquivos de junho a agosto examinados neste relatório não bastam, isoladamente, para certificar a integral regularização das pendências anteriores.



8.2. Da Assembleia Geral de Credores e do Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado na movimentação n.º 55, em 16 de julho de 2025, e foi objeto de relatório desta Administração Judicial na movimentação n.º 103. Após a publicação da 2ª Relação de Credores em 01 de julho de 2026, foram apresentadas objeções ao PRJ, circunstância que levou o Juízo, na movimentação n.º 172, a determinar a convocação da Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 56 da Lei n.º 11.101/2005.

Em cumprimento à decisão, a Administração Judicial apresentou na movimentação n.º 183 a minuta do edital de convocação, com proposta de realização virtual pela plataforma Assembled Pillar em 05/11/2026, às 14h, para a 1ª convocação, e 12/11/2026, às 14h, para a 2ª convocação, com credenciamento a partir das 13h30. Como até o corte temporal não foi identificada publicação definitiva do edital nos autos analisados, o RMA não trata as datas como assembleias definitivamente convocadas. O PRJ permanece sem deliberação assemblear e sem homologação judicial.

8.3. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo

A decisão da movimentação n.º 172 determinou: apresentação da minuta de convocação da AGC e manifestações sobre as objeções em cinco dias; regularização da documentação pendente, especialmente de dezembro de 2025 e janeiro a março de 2026; manifestação subsequente da Administração Judicial, em cinco dias, acerca do atendimento; regularização integral das custas pendentes em cinco dias, sob pena de extinção; e processamento das controvérsias de crédito em incidentes próprios. Rejeitou os embargos do Banco Bradesco contra a decisão da movimentação n.º 121 e manteve o stay period até a AGC sob condição de entrega da documentação.



a) Administração Judicial: a minuta do edital foi apresentada na movimentação n.º 183. Essa petição trata da convocação e não contém manifestação de mérito sobre as objeções ou certificação integral do atendimento das pendências contábeis. Não foram identificadas, até a movimentação n.º 188, manifestações específicas que satisfaçam essas duas determinações. Necessária conferência documental e acompanhamento do cumprimento.

b) Recuperandos: na movimentação n.º 184, apresentaram manifestação sobre as objeções e declararam atualização da documentação até julho. As diferenças entre versões contábeis apontadas neste relatório exigem esclarecimento. Quanto às custas, foram opostos embargos na movimentação n.º 185, sustentando parcelamento em vigor e ausência de vencimento das parcelas finais. Até o corte, não foi identificado seu julgamento nem pronunciamento que afaste a determinação da movimentação n.º 172. A regularização deve ser acompanhada sem presumir inadimplemento ou atendimento integral.

c) Do stay period e do recurso: a manutenção da suspensão até a AGC foi impugnada pelo Banco Bradesco S.A. no Agravo de Instrumento n.º 5936515-56.2026.8.09.0172. A decisão liminar juntada na movimentação n.º 186 indeferiu a antecipação da tutela recursal, sem julgamento definitivo da controvérsia, permanecendo o recurso sujeito ao contraditório e ao exame de mérito.

8.4. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo

Até o corte temporal de 28 de setembro de 2026, destacam-se os seguintes atos recentes e pendências de acompanhamento, considerados apenas na extensão em que efetivamente pertencem à recuperação judicial do GRUPO FAEL:



A decisão da movimentação n.º 172 direcionou os pedidos de crédito do Banco do Brasil (mov. 152), do Espólio de João Alexandrino de Bessa (mov. 169) e do Banco Bradesco (mov. 171) aos incidentes próprios. O Bradesco requereu R\$ 1.825.095,48, atualizado até 03/08/2026, vinculado ao cumprimento de sentença n.º 5696363-52.2023.8.09.0172. A decisão de 04/03/2026 desse cumprimento, trasladada na mov. 164, reconheceu a concursalidade e tratou de garantias hipotecárias. O pedido posterior não foi somado automaticamente ao crédito publicado na 2ª Relação. A identificação das operações, eventual sobreposição e classificação devem ser verificadas no incidente adequado, observada a data-base legal do crédito.

EVENTO	DATA	PETICIONANTE	DESCRIÇÃO
172	02/09/2026	JUÍZO	Rejeitou embargos do Bradesco; determinou incidentes próprios de crédito, regularização de contas e custas, minuta da AGC e manifestações sobre objeções; manteve stay condicionado.
183	10/09/2026	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	Apresentou minuta do edital da AGC, com datas propostas de 05/11/2026 e 12/11/2026; aguarda-se a publicação definitiva do edital.
184	11/09/2026	RECUPERANDOS	Manifestaram-se sobre objeções ao PRJ e afirmaram atualização da prestação de contas/documentação até julho de 2026.
185	11/09/2026	RECUPERANDOS	Opuseram embargos de declaração contra a mov. 172 quanto ao recolhimento das custas iniciais; pendente de apreciação no corte temporal analisado.
186	22/09/2026	TJGO – 6ª CÂMARA CÍVEL	Juntada de decisão liminar no AI n.º 5936515-56.2026.8.09.0172, que indeferiu a tutela recursal requerida pelo Banco Bradesco S.A.; mérito recursal pendente.



187	28/09/2026	RECUPERANDOS	Protocolo de documentos referentes a outro processo recuperacional, posteriormente reconhecido como equivocado pelos próprios peticionantes.
188	28/09/2026	RECUPERANDOS	Requereram o bloqueio e cancelamento da movimentação n.º 187 por protocolo equivocado; providência pendente de apreciação no corte temporal.

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
SANTA TEREZINHA DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 02/10/2026 17:37:55



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020



9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, a recuperação judicial do GRUPO FAEL encontra-se, no corte temporal de 28 de setembro de 2026, em fase preparatória para a Assembleia Geral de Credores. Após o deferimento do processamento, a apresentação do PRJ, a publicação dos editais e a consolidação da 2ª Relação de Credores, a existência de objeções ao plano levou o Juízo, na movimentação n.º 172, a determinar a convocação da AGC e a apresentação da respectiva minuta de edital.

A Administração Judicial apresentou a minuta exigida na movimentação n.º 183, com proposta de 1ª convocação em 05/11/2026 e 2ª convocação em 12/11/2026, em ambiente virtual. Não foi identificada publicação definitiva do edital até o corte, permanecendo o PRJ sem deliberação e sem homologação judicial. A entrega da minuta não substitui as manifestações específicas sobre as objeções e sobre o cumprimento das determinações contábeis, cujo atendimento ainda exige conferência.

Quanto ao stay period, a decisão da movimentação n.º 172 manteve sua eficácia até a realização da AGC, condicionada à apresentação da documentação contábil pendente. O Banco Bradesco S.A. interpôs o Agravo de Instrumento n.º 5936515-56.2026.8.09.0172, e a decisão liminar juntada na movimentação n.º 186 indeferiu a antecipação da tutela recursal, sem antecipar julgamento definitivo sobre a legalidade da extensão.

A análise econômico-financeira abrange junho, julho e agosto de 2026. Os valores mensais rurais com centavos foram conferidos no LCDPR de agosto em PDF e Excel; os saldos patrimoniais foram recuperados dos arquivos Excel das demonstrações de agosto e conferidos com os PDFs assinados. Os demonstrativos conjuntos foram agregados uma única vez, com inclusão da Boi Verde. Não se atribui validade definitiva às alterações entre versões sem conciliação pelo responsável técnico.

40 de 43



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/09/2026 18:43:20

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

Localizar pelo código: 109787645432563873133336806, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Em junho, as receitas rurais foram de R\$ 8.048.770,14 e as despesas de custeio e investimento de R\$ 10.294.621,47, com saldo negativo de R\$ 2.245.851,33. Em julho, foram informadas receitas de R\$ 3.791.713,74 e despesas de R\$ 3.493.455,49, saldo positivo de R\$ 298.258,25. Em agosto, as receitas foram de R\$ 328.377,85 e as despesas de R\$ 792.241,77, saldo negativo de R\$ 463.863,92. Os saldos financeiros rurais não são apresentados como resultado contábil por competência ou EBITDA validade.

No período, as receitas somam R\$ 12.168.861,73 e as despesas R\$ 14.580.318,73, saldo negativo de R\$ 2.411.457,00. Os valores com centavos se conciliam aritmeticamente; permanecem pendentes as justificativas das diferenças entre as versões de junho, julho e agosto.

O Ativo Total agregado permanece em R\$ 3.458.107,81. O Passivo Exigível é de R\$ 13.835.161,58 em junho e R\$ 13.841.141,35 em julho e agosto. O Patrimônio Líquido negativo é de R\$ 10.377.053,77 em junho e R\$ 10.383.033,54 em julho e agosto, com fechamento aritmético após recuperação dos centavos das planilhas, permanecendo as pendências de conciliação dos registros.

O Passivo Circulante é de R\$ 2.494.685,64 em junho e R\$ 2.500.665,41 em julho e agosto; o Não Circulante é de R\$ 11.340.475,94 nas três competências. Os valores integrais foram conferidos nos arquivos Excel de agosto e nos PDFs correspondentes. A alteração da classificação e dos componentes patrimoniais em relação ao arquivo de junho precisa de conciliação, sem inferência de baixa, pagamento ou renegociação.

Requerem esclarecimento do responsável técnico as diferenças entre versões das informações rurais; a incompatibilidade entre balancete e demonstrações da Boi Verde; a identificação cadastral de Zilma; a composição e classificação das obrigações;

41 de 43



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/09/2026 18:43:20

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

Localizar pelo código: 109787645432563873133336806, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

e a conciliação dos ativos e dos patrimônios líquidos. Devem ser atualizadas as informações trabalhistas e fiscais e verificado o cumprimento das determinações da movimentação n.º 172. As ressalvas não autorizam presunção de fraude ou conclusões sobre viabilidade sem lastro documental.

A movimentação n.º 187 não foi considerada como fato material da recuperação judicial, pois os próprios Recuperandos reconheceram na movimentação n.º 188 que os documentos foram protocolados por equívoco e requereram seu bloqueio e cancelamento.

Diante destas circunstâncias, requer-se:

- 1) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, neste apenso, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pelo **GRUPO FAEL**;
- 2) A intimação do Ministério Público, Credores, Recuperandos e demais interessados.

As principais informações do procedimento estão disponíveis em www.stenius.com.br e no e-mail rjgrupofael@stenius.com.br, bem como pelos telefones (62) 2020-2475 e (62) 99991-7379, em cumprimento ao art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, da Lei n.º 11.101/2005, observadas as restrições determinadas pelo Juízo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, data da assinatura digital

STENIUS LACERDA
BASTOS:43891721
153

Assinado de forma digital
por STENIUS LACERDA
BASTOS:43891721153
Dados: 2026.09.30
18:41:57 -03'00'

42 de 43



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/09/2026 18:43:20

Assinado por MARIANA MENDONÇA RIBEIRO ASSUNCAO:04574772107

Localizar pelo código: 109787645432563873133336806, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go



CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
SANTA TEREZINHA DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 02/10/2026 17:37:55



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

